



## PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL PARA O MUNICÍPIO CONTRATO Nº 180/2018

"CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA QUERODIESEL TRANSPORTE E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA".

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3.100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa **QUERODIESEL TRANSPORTE E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 8907, Bairro São Luiz, no Município de Canoas/RS, CEP 94.420-220, inscrita no CNPJ sob nº 89.839.450/0001-86, representada neste ato por **NILSO ANTONIO SCHENKEL**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 005.084.200-5968, com endereço residencial no município de Canoas/RS, na Rua Santa Cecília nº 41, Ap. 901, Bairro Marechal Rondon CEP 92.020-260, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de aquisição de 121.500 litros de óleo diesel B S10, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### **Cláusula Primeira – FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato é firmado com fundamento na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 056/05, regendo-se subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e tem origem no Processo Licitatório nº 024/2018, Pregão Eletrônico nº 007/2018.

#### **Cláusula Segunda – OBJETO**

O objeto deste instrumento consiste na aquisição de 121.500 (cento e vinte e um mil e quinhentos) litros de óleo diesel B S10 para consumo da frota municipal, conforme especificações e nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2018.

#### **Cláusula Terceira – ENTREGA DO OBJETO**

O prazo para a entrega do objeto será conforme a necessidade e de acordo com cronograma. O Município se resguarda do direito de comprar durante 12 meses a quantidade licitada.

#### **Cláusula Quarta – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 385.033,50 (trezentos e oitenta e cinco mil, trinta e três reais e cinquenta centavos) sendo o valor unitário de R\$ 3,169 (três reais, cento e sessenta e nove milésimos de real) por litro.

4.2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à contratada, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

4.3. O pagamento será efetuado até 10º dia do mês subsequente após a entrega do Objeto.

4.4. O pagamento somente será efetuado após a entrega da nota fiscal.

Av. Itália, nº 3100 – CEP 95599-000 / Balneário Pinhal – RS  
Fone: (51) 3682.0188 Ramal 205 – balneariopinhal@hotmail.com

*W. P. Santos*

*[Handwritten signatures]*



**PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**Cláusula Quinta – DA DOTACÃO**

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta do Orçamento Municipal, alocados nas seguintes rubricas Orçamentárias:

**Secretaria Municipal de Educação:**

0603 12 361 0111 2012 339030 00000000 0020 - 0603 12 361 0111 2012 339030 00000000 0031  
0603 12 361 0111 2012 339030 00000000 1025

**Secretaria Municipal de Obras:**

0702 23 782 0121 2028 339030 00000000 0001 - 0702 15 452 0118 2026 339030 00000000 0001

**Secretaria Municipal de Saúde:**

0801 10 301 0127 2033 339030 00000000 0040 - 0801 10 301 0127 2033 339030 00000000 4620  
0801 10 301 0125 2030 339030 00000000 0040 - 0801 10 301 0008 2005 339030 00000000 0040  
0801 10 302 0126 2031 339030 00000000 0040

**Secretaria Municipal do Meio Ambiente:**

1001 18 541 0010 2039 339030 00000000 0001 - 1001 18 541 0010 2040 339030 00000000 0001

**Cláusula Sexta – FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade das Secretarias solicitantes, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

**Cláusula Sétima – PENALIDADES**

À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério do Sr. Prefeito, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, as seguintes penalidades:

**7.1. Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

**7.2. O atraso** injustificado na entrega do produto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do lote contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

**7.3. Multa** de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega dos bens, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.

**7.4. Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na entrega.

**7.5. Declaração de inidoneidade** para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

**7.6.** O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrados judicialmente.

**7.7.** As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

*W. Santos*

*MP*

*[Handwritten signature]*





## PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

### Cláusula Oitava – RESCISÃO

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

8.2. Declarada a rescisão do contrato, a empresa **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** apenas o pagamento do objeto até então executado;

8.3. A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

### Cláusula Nona – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

### Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Edital de pregão nº 007/2018;

10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.5. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

*W. B. Santos*


*[Handwritten signatures]*



**PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"


E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.


Balneário Pinhal/RS, 15 de maio de 2018.

  
**MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
PREFEITA

  
**QUERODIESEL TRANSPORTE E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
Milene dos Santos Reinheimer  
CIC/MF nº 039.435.750/71  
CI/SSP/RS nº 1106451171

  
Neuza Araujo dos Santos  
CIC/MF nº 783.104.580/53  
CI/SJS/RS nº 9064649792

